

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES E BARES DE BALNEÁRIO CAMBORIU - SECHOBAR**, sindicato de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob n. 76.697.325/0001-37, com sede à Rua 600, nº 711, Centro, Balneário Camboriú, SC, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Olga Aparecida Ferreira, portadora do CPF 576 388 619-49 e, de outro lado, o **SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO CAMBORIU E REGIAO – SINDISOL**, inscrito no CNPJ sob n. 83.739.334/0001-09, com sede na Avenida Atlântica, nº 153, sala 3, Centro, em Balneário Camboriú, SC, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. ALESSANDRO FONDINI, portador do CPF nº 398.324.069-10, firmam o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor do período de 01/10/2016 à 30/09/2017, já firmada pelas entidades, como abaixo segue:

a. Reconhecendo a grave crise econômica que atinge atualmente o setor de restaurantes e bares da região e, havendo a necessidade das entidades representativas buscar medidas a fim de garantir a manutenção do atual nível dos postos de trabalhos e na perspectiva de manter em funcionamento as empresas instaladas em Balneário Camboriú neste momento, decidem suspender a eficácia e vigência do contido na cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho, ora em vigor, no que tange a fixação dos pisos salariais, **exclusivamente para o setor de bares e restaurantes**.

a.1 – O período de suspensão da eficácia e vigência dos Pisos Salariais fixados na convenção é improrrogável e único, iniciando-se em 1º de dezembro de 2016 e encerrando-se em 31 de março de 2017.

a.2 - Durante o período da suspensão da vigência dos Pisos Salariais fixados na cláusula terceira da Convenção Coletiva em vigor, as empresas poderão contratar empregados pelo Piso Salarial Estadual, nos seus valores fixados para a categoria ora representada.

a.3 – O empregado contratado nesse período da suspensão da vigência do piso salarial, caso permaneça na empresa após 31 de março de 2017 e a partir desta data, assim como os novos empregados contratados, terá seu salário majorado para o Piso Salarial fixado na Convenção Coletiva em vigor, nos seus valores e prazos lá estipulados, ou seja: R\$ 1.353,00 a partir de 01/04/2017, pelo período máximo de 120 dias e após será aplicado o valor de R\$1.540,00 a partir de 01/08/2017.

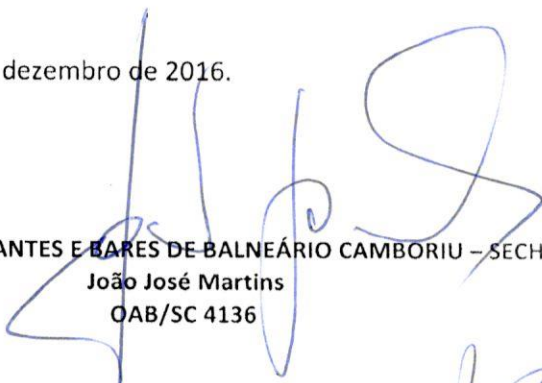
b. Acordam as partes que, toda e qualquer contratação de empregado tendo como base salarial valor inferior ao Piso Salarial fixado na Convenção Coletiva em Vigor, o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será obrigatoriamente homologado no SECHOBAR-BC, independente do período de trabalho e da forma do desligamento da empresa, sob pena da aplicação da multa estipulada na cláusula 28ª da Convenção Coletiva em vigor.

c. Por seu turno, diante da medida extraordinária acima adotada, as empresas abrangidas se comprometem em envidar esforços no sentido de conter as demissões no setor.


Em sendo assim, tendo ajustado os termos acima, datam e assinam o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 para que surta seus efeitos legais.

Balneário Camboriú, SC., 01 de dezembro de 2016.

  
SINDICATO DOS EMPR NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES E BARES DE BALNEÁRIO CAMBORIU – SECHOBAR  
Olga Aparecida Ferreira  
Diretora Presidente

  
João José Martins  
OAB/SC 4136

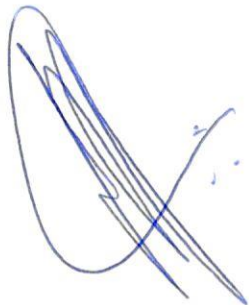
  
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO CAMBORIU E REGIAO – SINDISOL  
Alessandro Fondini  
Diretor Presidente

  
Alvaro Rocha Kenig  
OAB/SC 6358

  
Paulo L. B.









  
Isabela Bbles

